



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Disciplina

27/07/2016

Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros

Reunião do Conselho Disciplinar de 27/07/2016

Campeonato Nacional Juniores

1671/1516 HCP Grândola 9 - Parede FC 2

Marco Daniel Ferreira Godinho, patinador do Hóquei Clube Patinagem Grândola, foi punido(a) com quinze dias de suspensão de actividade, nos termos do artigo 50º 3.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e f) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2141/2016

Participante: Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Participado: Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira (Campeonato Regional Açoriano Seniores Masculinos).

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 6 de Julho de 2016, deliberou instaurar os presentes autos de Processo de Inquérito, com vista ao apuramento dos factos.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes da Participação proveniente do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Da Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, constam os seguintes elementos/factos:

- a) Campeonato Regional Açoriano – Seniores Masculinos – Jogos nºs: 1 e 2. Utilização de treinador com grau inferior ao exigido.
- b) O Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal recepcionou os boletins do Campeonato Regional Açoriano que se disputou a 10, 11, 18 e 19 de Junho de 2016.
- c) Esta prova dá acesso ao Campeonato Nacional da III Divisão a um clube da Região Autónoma dos Açores, tendo participado o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira e o Hóquei Clube de Ponta Delgada.
- d) Nos jogos nºs: 1 e 2 o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira (NSIT) apresentou nos Boletins Oficiais dos Jogos, como Treinador o Sr. com a licença nº: 2004, este treinador não possui o grau



exigido para orientação de equipas da III Divisão, o NIST tem inscrito um treinador com o grau exigido, o Sr. _____ com a licença nº: 2009.

- e) O NSIT apresentou o atestado médico datado de 9 de Junho de 2016, informando que o Sr. _____ estava doente e não se poderia deslocar para fora da ilha (Terceira).
- f) Contudo, este atestado médico foi remetido no dia 20 de Junho de 2016, contrariando o que se encontra estabelecido no nº: 8 do artigo 42º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.
- g) Remete-se ao Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal para análise e procedimentos tidos por convenientes.

Da Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, constam os seguintes documentos:

- a) Atestado médico emitido por _____, datado de 9 de Junho de 2016, relativo a _____.
- b) Mensagem de correio electrónico remetida no dia 20 de Junho de 2016 pela Associação de Patinagem da Ilha Terceira para a Federação de Patinagem de Portugal (Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins) anexando o supra identificado atestado médico.
- c) Boletins Oficiais dos Jogos nºs: 1, 2, 3 e 4 (Campeonato Açoriano Seniores).
- d) Listagem de Não Atletas inscritos na época 2015/2016 pelo Núcleo Sportinguista Ilha Terceira.
- e) Regulamento das Competições Inter-Associações de Patinagem dos Açores.

Contudo, perante os factos relatados, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário à descoberta da verdade, realizar diligências suplementares de prova.

Assim, nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, convidou o



Clube Participado – Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira – assim como, a Associação de Patinagem da Ilha Terceira para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis prestarem os esclarecimentos tidos por convenientes.

Devidamente notificado o Clube ora Participado – Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira – prestou as informações solicitadas através de requerimento datado de 19 de Julho de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 20 de Julho de 2016 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) O Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira (NSIT) indicou nos Boletins Oficiais dos Jogos a realizar em Ponta Delgada, Ilha de São Miguel nos dias 10 e 11 de Junho de 2016, como treinador, o Sr. _____, possuidor do grau 1, com a licença nº: 2004 e para os jogos a realizar em Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, nos dias 18 e 19 do mesmo mês e ano, como treinador, o Sr. _____, possuidor do grau 2, com a licença nº: 2009, dando, neste caso, cumprimento ao estipulado no nº: 4 do artigo 42º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, ex vi do nº: 1.3. do artigo 27º do mesmo Regulamento.
- b) O treinador _____ foi acometido de doença súbita, alheia, portanto, à sua vontade, bem como, à vontade deste Núcleo, razão pela qual não pôde seguir viagem para São Miguel, uma vez que o médico achou por bem não permitir a sua deslocação para fora da Ilha Terceira.
- c) Foi, por esse motivo, substituído pelo treinador _____ que possui o grau exigido.
- d) Não cometeu, no entanto, este Núcleo qualquer infracção, uma vez que esta substituição é permitida quando é apresentado atestado médico, conforme previsão do nº: 5 do artigo 42º do referido Regulamento.
- e) No dia 9 de Junho, logo que este Núcleo teve conhecimento da existência do atestado médico, fê-lo chegar à Associação de Patinagem da Ilha Terceira, conforme documento que atesta essa recepção (ofício), cumprindo o estipulado no nº: 8 do artigo 42º do referido Regulamento.
- f) O facto de o atestado só ter chegado ao conhecimento da Federação de Patinagem de Portugal no dia 20 de Junho de 2016 era do desconhecimento deste Núcleo, mas da obrigação da Associação de



Patinagem da Ilha Terceira, coorganizadora da prova e com a qual mantemos relações institucionais, o ter remetido logo que o recebeu.

- g) Como se pode atestar este Núcleo cumpriu na íntegra as suas obrigações regulamentares, pelo que, não deve ser penalizado por uma falta que não lhe pode ser imputada.

O Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira anexa, Ofício nº: 08/2016, datado de 09/06/2016, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, com o Assunto: " *Atestado Médico do Treinador de Hóquei em Patins de Grau 2* - " .

No supra identificado Ofício pode ler-se: " *Para os devidos e legais efeitos, em anexo remetemos a Vª Exª. o Atestado Médico do Treinador de Hóquei em Patins de Grau 2, que, por motivo de doença, não poderá se deslocar à Ilha de São Miguel, a fim de participar como Técnico da equipa sénior do Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, nos jogos da 1ª fase do Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins em Seniores, que se realizarão nos próximos dias 10 e 11 de Junho 2016* " .

O referido Ofício foi recebido pela Associação de Patinagem da Ilha Terceira no dia 09/06/2016 – conforme carimbo e assinatura (do Presidente da Direcção) nele aposto.

Devidamente notificada a Associação de Patinagem da Ilha Terceira prestou as informações solicitadas através de requerimento datado de 15 de Julho de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 19 de Julho de 2016 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) O clube filiado nesta Associação de Patinagem, NSIT – Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, no dia 9 de Junho de 2016 (dia da véspera do 1º jogo da 1ª fase do Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins – Sénior), entregou em mão, na sede da APIT – Associação de Patinagem da Ilha Terceira – ao Presidente da Direcção , o Atestado Médico, emitido pelo Dr. , datado de 09/06/2016, a coberto do ofício NSIT datado de 09/06/2016, justificando nos termos do nº: 8 do artigo 42º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, a utilização do treinador de HP Grau 1, em substituição do treinador grau 2 Sr. , dirigido a esta Associação de Patinagem, entidade co-organizadora, do campeonato em título, pela facto de manterem as relações institucionais com a APIT. (Anexo 1).



- b) O actual Regulamento de Competições Inter-Associações de Patinagem dos Açores, foi aprovado na Reunião Anual das Associações de Patinagem dos Açores, realizada na Sede da APP – Associação de Patinagem do Pico, no dia 17 de Outubro de 2015.
- c) As Associações da Ilha Terceira e de Ponta Delgada, pelo facto dos clubes intervenientes serem seus filiados, são co-organizadoras do Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins – Sénior, cooperando com a FPP – Federação de Patinagem de Portugal, em aspectos organizativos e de expediente, designadamente:
- d) Fazem o respectivo sorteio, conforme consta do referido Regulamento de Competições Inter-Associações de Patinagem dos Açores.
- e) Solicitam à Direcção da FPP – Federação de Patinagem de Portugal, a publicação em Comunicado Oficial o Calendário dos jogos, bem como ao Conselho Nacional de Arbitragem a nomeação dos árbitros (Comunicado nº: 19/2016, de 13 de Maio de 2016), neste caso de acordo com a APPD – Associação de Patinagem de Ponta Delgada, foi a APIT – Associação Patinagem Ilha Terceira, que ficou encarregada de tratar de todo o expediente/organizativo do campeonato em título de cooperação com a Direcção da FPP. (anexos 2 e 3).
- f) Em 21/06/2016, a Direcção da APIT – Associação Patinagem Ilha Terceira, enviou em correio electrónico à FPP – Federação de Patinagem de Portugal, o seu Comunicado APIT nº: 10-2015/2016, com os resultados dos jogos da 1ª e 2ª fase do Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins – Sénior, para homologação dos resultados dos jogos e classificação final do respectivo campeonato. (Anexo 4).
- g) Face ao exposto é entendimento desta Direcção que o clube nosso filiado NSIT – Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, agiu de boa fé, e cumpriu com o Regulamento Geral do Hóquei em Patins da FPP – Federação de Patinagem de Portugal, pelo que não deve ser alvo de qualquer sanção disciplinar.

Terminada a fase probatória cumpre apreciar e decidir.

Assim, da factualidade apurada, dão-se como **provados** os seguintes factos:

1. O Campeonato (Regional) Açoriano de Hóquei em Patins em Seniores Masculinos disputou-se nos passados dias 10, 11, 18 e 19 de Junho de 2016 (1ª e 2ª fase).



2. Nele tendo participado o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira e o Hóquei Clube Ponta Delgada.
3. O referido Campeonato Açoriano dá acesso, a 1 (um) clube da Região Autónoma dos Açores, ao Campeonato Nacional da III Divisão em Seniores Masculinos.
4. Nos jogos nºs: 1 e 2 o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira inscreveu nos Boletins Oficiais de Jogo, na qualidade de Treinador _____, portador da Licença Federativa nº: 2004 – treinador grau 1.
5. O treinador inscrito nos Boletins Oficiais de Jogo nºs: 1 e 2 – _____ – não possui o grau regulamentarmente exigido para orientar equipas da III Divisão.
6. O Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira inscreveu para a época 2015/2016 1 (um) treinador de grau 2 – _____ (com o grau regulamentarmente exigido para orientar equipas da III Divisão).
7. O treinador _____ não participou nos jogos nºs: 1 e 2 do Campeonato Açoriano (a realizar na Ilha de São Miguel nos dias 10 e 11 de Junho de 2016) em virtude de doença súbita, tendo sido impedido pelo médico assistente de se deslocar para fora da Ilha Terceira.
8. No sentido de justificar a sua ausência aos jogos nºs: 1 e 2 e, de forma a permitir a sua substituição por outro treinador de grau inferior ao regulamentarmente exigido/estabelecido, em 9 de Junho de 2016, o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira entregou, em mão, na Associação de Patinagem da Ilha Terceira, o Atestado Médico emitido por _____, datado de 9 de Junho de 2016, atestando que, _____ se encontrava doente e impedido de se deslocar para fora da Ilha.
9. As Associações de Patinagem da Ilha Terceira e de Ponta Delgada são coorganizadoras do Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins Sénior. (Conforme Regulamento de Competições Inter – Associações de Patinagem dos Açores).
10. A Associação de Patinagem da Ilha Terceira ficou encarregue de tratar do expediente organizativo do referido Campeonato



Açoriano em cooperação com a Federação de Patinagem de Portugal.

- 11.A Associação de Patinagem da Ilha Terceira apenas a 20 de Junho de 2016 remeteu à Federação de Patinagem de Portugal o Atestado Médico do treinador _____, portador da Licença Federativa nº: 2009 inscrito pelo Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, de modo a justificar a sua ausência e substituição nos jogos nºs: 1 e 2 do Campeonato Açoriano de Seniores.
- 12.Nos termos do disposto no artigo 12º do Regulamento das Competições Inter-Associações de Patinagem dos Açores, o Campeonato Açoriano de Seniores é uma prova federativa que se rege nos termos do protocolo celebrado entre as Associações da modalidade da Região Autónoma dos Açores e a Federação de Patinagem de Portugal.
- 13.Nos termos do disposto no artigo 8º do Regulamento das Competições Inter-Associações de Patinagem dos Açores, a acção disciplinar e a apreciação de protestos no âmbito das provas inter-associações de patinagem que, não implique a instauração de inquérito e/ou processo disciplinar compete a uma Comissão Eventual de Disciplina.

Nos termos do disposto no artigo 34º nº: 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, a entidade organizadora das competições nacionais é a FPP, a qual poderá delegar tais competências na Associação de Patinagem com jurisdição no local da realização dos jogos.

Os termos " prova(s)" e " competição(ões)" do Hóquei em Patins referem-se, de forma genérica e indiscriminada, a campeonatos, taças, fases, testes, torneios, festivais, corridas, etc., que se podem realizar a nível associativo, inter-associativo, federativo ou internacional. (Artigo 36º nº: 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

Consideram-se provas e competições oficiais aquelas cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando dos respectivos calendários oficiais (Artigo 36º n: 2 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).



Considerando o disposto no artigo 37º nºs: 1 e 1.11. do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, os quadros competitivos da FPP incluem a organização, em cada época competitiva de Torneios Inter-Regiões ou Inter-Associativos, os quais têm âmbito nacional e são de realização obrigatória.

Consequentemente, por tudo o que se atrás se deixou referido, o Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins em Seniores Masculinos, constitui uma prova oficial, sob a égide da Federação de Patinagem de Portugal em colaboração/cooperação com as Associações de Patinagem da Ilha Terceira e de Ponta Delgada. (Refira-se que, a referida prova foi homologada pela Federação de Patinagem de Portugal e o seu Calendário Oficial foi publicado em Comunicado desta – Comunicado nº: 19/2016 de 13 de Maio de 2016).

Nos termos do disposto no artigo 26º nº: 1. 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, um treinador de grau 1 encontra-se habilitado a orientar, preparar e coordenar tecnicamente escolas de formação, equipas das categorias bambis, benjamins, escolares, infantis, iniciados, juvenis e juniores, assim como, selecções distritais/regionais das categorias de iniciados e juvenis.

Já os treinadores de grau 2 encontram-se habilitados, para além das habilitações concedidas aos treinadores de grau 1 (supra identificadas), a orientarem, prepararem e coordenarem tecnicamente equipas seniores femininas e masculinas da segunda e terceira divisões, bem como, selecções distritais/regionais de qualquer categoria. (Artigo 26º nº: 1.2 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

Os clubes participantes nas diferentes provas nacionais, têm de obrigatoriamente inscrever treinadores com o grau de qualificação exigido, atendo o disposto no artigo 27º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

No caso em apreço, o grau de qualificação exigido seria o 2 (dois).

Acresce que, considerando o disposto no artigo 42º nº: 4 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, os clubes intervenientes devem inscrever no boletim de jogo e apresentar um treinador com a qualificação exigida (atendo o disposto nos artigos 27º e 28º).

Caso seja inscrito no boletim de jogo e apresentado um treinador que não possua a qualificação exigida, embora inscrito na FPP, o jogo será efectuado



mas, o clube infractor será posteriormente punido com multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, ressalvando o disposto no nº: 4.4. do mesmo Regulamento.

Contudo, nos termos do disposto no supra citado artigo número 5, em caso de impedimento de um treinador – seja por doença comprovada através de atestado médico, seja por força de sanção disciplinar que implique a suspensão de actividade – o clube a que o mesmo pertença pode, para efeitos de inscrição nos boletins dos jogos entretanto efectuados, assegurar a sua substituição temporária – apenas durante um período de 30 (trinta) dias de calendário – por outro treinador inscrito ainda que este não tenha a qualificação requerida/exigida regulamentarmente (artigos 27º e 28º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal).

Quaisquer infracções às disposições do artigo 42º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, quando não justificadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, implicarão para os clubes, atletas e/ou demais representantes infractores as sanções discriminadas/previstas nos nºs: 8 a 8.3.

Nos presentes autos e, considerando a factualidade apurada e dada como provada, resultou que, nos jogos nºs: 1 e 2 do Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins Seniores Masculinos (realizados nos dias 10 e 11 de Junho de 2016), o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira inscreveu nos Boletins Oficiais de Jogo e fez participar nos mesmos, um Treinador que não possuía a qualificação exigida regulamentarmente, substituindo – de forma temporária – o treinador com o grau de qualificação exigida.

O Treinador inscrito pelo Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira possuidor da qualificação exigida, não foi inscrito, nem participou nos jogos nºs: 1 e 2 do Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins Seniores Masculinos em virtude de doença (devidamente comprovada por atestado médico).

Ademais, o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira entregou (por mão própria) na Associação de Patinagem da Ilha Terceira, o Atestado Médico emitido a 9 de Junho de 2016 – véspera da realização do 1º jogo do Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins Seniores Masculinos – justificando, deste modo, a ausência do Treinador com o grau de qualificação exigido e, conseqüente substituição por outro Treinador com grau de qualificação inferior ao exigido.

Consequentemente, o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira não praticou qualquer infracção/ilícito disciplinar susceptível de sanção, uma vez que,



cumpriu com as imposições regulamentares – artigo 42º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal. (Veja-se, meramente a título de curiosidade que, o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira apesar de poder justificar a eventual “ infracção ” no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentou a justificação de forma antecipada, isto é, assim que tomou conhecimento do impedimento do Treinador).

Porém, o Atestado Médico que justificava a ausência e substituição de Treinador por parte do Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira nos jogos nºs: 1 e 2 do Campeonato Açoriano, apenas foi remetido á Federação de Patinagem de Portugal pela Associação de Patinagem da Ilha Terceira no dia 20 de Junho de 2016, em manifesta desconformidade com o prazo regulamentarmente exigido – 2 (dois) dias úteis.

Contudo, tal irregularidade não é da responsabilidade do Clube – Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira – mas sim da Associação de Patinagem da Ilha Terceira.

Recorde-se que, o Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins em Seniores Masculinos, constitui uma prova oficial, sob a égide da Federação de Patinagem de Portugal em colaboração/cooperação com as Associações de Patinagem da Ilha Terceira e de Ponta Delgada, tendo ficado responsável a Associação de Patinagem da Ilha Terceira por todo o expediente relacionado com a prova.

Consequentemente, a Associação de Patinagem da Ilha Terceira ao ter não remetido atempadamente o Atestado Médico que lhe foi entregue (pessoalmente) pelo Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, cometeu infracção/ilícito disciplinar susceptível de sanção, nos termos do disposto no artigo 33º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal – comportamento e/ou acto que de forma não intencional violou regulamentos (Regulamento Geral do Hóquei em Patins) – punível nos termos do número 2.

Pelo exposto, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar a **Associação de Patinagem da Ilha Terceira** na **Pena de Repreensão Escrita**, nos termos do disposto nos artigos 33º nºs: 1 e 2, 9º nº: 1 b), 27º nº: 1 a) e 28º nºs: 1, 2 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, conjugados com o disposto nos artigos 34º, 36º, 37º e 42º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Relativamente ao **Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira**, considerando que, a factualidade apurada não tipifica qualquer infracção disciplinar, o



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, promove o **arquivamento** dos presentes autos de Processo de Inquérito.

Lisboa, 27 de Julho de 2016.